



M & Z - Empreendimentos, Negócios e

SINGULAR

- Fls - 1 -

M & Z - Empreendimentos, Negocios e Participações Ltda.

Instrumento de Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresarial, sob o tipo jurídico Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

C.N.P.J. nº 13.290.653/0001-02

N.I.R.E. nº 35.225.135.034 sessão de 18/02/2011

alteração nr. 01

Pelo presente instrumento particular, de Alteração de Contrato Social, de **sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, sob a égide dos termos e propósito que lhes autoriza a ordem legal - jurídica e contratual societária, os abaixo assinados:

Sr. ANTONIO ZALLOCCO NETO, brasileiro, casado sob o regime matrimonial da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/09/1958 - natural de Piedade - São Paulo, empresário, contabilista, portador do RG nr 8.289.033-X SSP- SP expedido em 05/10/2010, e CPF nr 891.330.058-34, residente e domiciliado Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 302 - Centro - município de Piedade - Estado de São Paulo - CEP 18.170-000 - e,

Sr. SANDRO ALVARADO MARTIN, brasileiro, casado sob o regime matrimonial da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 09/07/1968, natural de Ibiúna - São Paulo, empresário, portador do RG nr 20.683.827-X SSP - SP, expedido em 05/10/2010, e CPF nr 130.042.358-70, e residente e domiciliado a Rua Alemanha, 337 - Centro - município de Piedade - Estado de São Paulo - CEP 18.170-000;

Vistos->
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zallococo Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

- Fls - 2 -

060013

Como únicos sócios componentes da **sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, que gira sob a denominação social de **M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda**, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil, sob o CNPJ nº 13.290.653/0001-02, e tem seu endereço sede - administrativo e foro a **RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 302 - SALA 01 - município de Piedade - Estado de São Paulo, CEP 18.170-000**, devidamente registrada com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº 35.225.135.034 em sessão de 18/02/2011**, com o **capital social no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, e que explora o ramo de atividade social: **principal e primário: portanto preponderante**, → 2.1- A atividade a seguir devidamente classificados sobre o CNAE - Fiscal nº 6822-6/00 - → 1.1.1-Gestão e Administração da propriedade Imobiliária; → 1.1.2-Atividades das administradoras de Imóveis que combinam os serviços de natureza imobiliária com serviços de gerencia operacional e administrativa; → 1.2-A atividade a seguir devidamente classificados sobre o CNAE - Fiscal nº 6822-6/00 - → 1.2.1-Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; → 2.2.2-Realização de empreendimentos Imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; → 1.3-A atividade a seguir devidamente classificados sobre o CNAE - Fiscal nº 6810-2/01 - → 1.3.1-Compra e Venda de Imóveis Próprios e de Terceiros; → 1.3.2-Compra e Venda de Imóveis Próprios e de Terceiros, tais como Edifícios Residenciais, apartamentos, casas, e Edifícios não Residenciais, inclusive salões de exposições, shopping centers, Galpões, e terrenos, → 1.3.3-Loteamentos (subdivisão de terras) sem a realização de benfeitorias; → 1.3.4-A compra e venda de imóveis e de terrenos através de leasing; → 1.4- A atividade a seguir devidamente classificados sobre o CNAE - Fiscal nº 4619-2/00 → 1.4.1-Representante Comercial e Agente do Comercio de Mercadorias em Geral e não Especificados, isto é sem predominância de mercadorias ou grupo de mercadorias específicas, por conta própria, → 1.4.2-Importação e Exportação, mercadorias ou grupo de mercadorias específicas, por conta própria, → 1.4.3-agir como mandatária, representante legal ou comercial e comissária; inclusive a Representação Comercial, da Industrialização por Conta de Terceiros, de equipamentos referente ao objeto comercial pretendido; → 1.4.4-Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços, Mediação de Negócios ou Serviços, promovendo a integração entre profissionais e empresas, por conta própria; que se relacionem com o objeto comercial da Sociedade empresaria, com o fim específico de obter vantagens a título de comissões e corretagens; → 1.4.5-Prestação de Serviços Técnicos à Terceiros em geral, incluindo-se, especificação de condomínios em prédios destinados a ocupação e exercícios de atividades profissionais específica desde que pertinentes e relacionadas com as suas atividades sociais, → 1.5-atividade devidamente classificados sobre o CNAE - Fiscal nº 6462-0/00 - → 1.5.1-Gestão de Participações Societárias não Financeiras, a Gestão e Administração em geral, relativas a bens próprios; ou seja Gestão de participação acionária (holdings) como controladora; → 1.5.2-Participação em outras Sociedades, sob a qualidade de quotista, acionista, independentemente de quais sejam os, respectivos objetos sociais dessas Sociedades; → 1.5.3-Participação em Sociedades e Companhias de Capital Internacional; → 1.5.4-Participações em empreendimentos em geral; → 1.5.5-Participações de Sociedades de quotas de participação ou de consórcios organizados nos termos que dispõe o artigo - 278 da Lei - 6.404/76, para realizar empreendimentos pelos Sócios; → 1.5.6-Participações em geral junto a Empresa, Associações em geral, Cooperativas e demais pessoas jurídicas e sociedades, que se destinem a estudos, trabalhos, empreendimentos, com vistas a atingir os objetivos sociais; → 1.5.7-Participação mediante Investimento, operações comerciais e empresariais conjuntas, incluindo-se, "join-venture";

Vistos >
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador
Antonio Zallococo Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

- Fls - 3 -

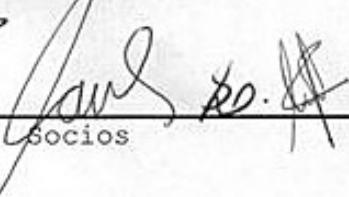
060013

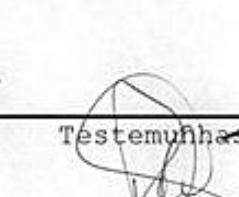
→1.5.8-Atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital (ações) de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não financeiras; →1.5.9-Empresa Holding Exceto Bancos; →1.5.10-Gestão de Participações Societárias na modalidade de Holding não Financeira; →1.5.11-Holding de Instituições não Financeiras; →1.5.12-Holding de Participação Acionária não Financeira, →1.5.13-A sociedade prestará ainda serviços administrativos técnicos e consultivos, quer sejam comerciais, industriais, ou de prestação de serviços, a empresas do grupo e a terceiros, e atividades de assessoria e administração empresarial, que se entenda com seu objeto e consultem os interesses sociais; tem entre si justo e contratado de mutuo consenso proceder a Alteração através deste Instrumento de Alteração Contratual, nos atos constitutivos da **sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, que se altera nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, e subsidiariamente ou seja de forma suplementar, nas omissões ou dúvidas serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, mediante as Cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira (1.ª): - É nesta data admitida como sócia, Sra. **LAUDETE MARTINS ZALLOCCO**, brasileira, natural de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, casada sob o regime matrimonial de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 05/09/1967, empresária, portadora do CPF sob nr 106.114.658.84 e da cédula de identidade RG nr 19.177.866-7 SSP-SP, residente e domiciliada a Rua José Batista nº 373, Jardim São Bartolomeu, município de Piedade - Estado de São Paulo, CEP 18.010-320; que assume em conjunto com os demais sócios, doravante o **ATIVO E PASSIVO**, da sociedade em caráter judicial e extrajudicial, com os mesmos direitos e deveres do contrato social, que da vista nesta oportunidade, responsabilizando-se por todos os atos civis e criminais, vistando inclusive as vias originais do **CONTRATO SOCIAL**, como conhecimento expresso, e tomando todas as providências para a legalização da presente alteração.

Cláusula Segunda (2.ª): - De conformidade com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nr. 35.225.135.034 do dia 18/02/2011, o **Sr. SANDRO ALVARADO MARTIN**, acima qualificado, que é possuidor de 1.000.000 (hum milhão) de cotas, no valor unitário de R\$ 1.00 (um real), que corresponde a 20% (vinte por cento) de sua participação societária, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e com valor integralizado de apenas R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente do país, conforme "Cláusula Quinta (5ª) : - e parágrafo - Quinto (5º) do instrumento de Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial, registrada em sessão de 18/02/2011 sob o NIRE nº 35.225.135-034, e com a anuência dos demais sócios, resolve:


Vistos->
Advogado


Socios


Testemunhas


Contador
Antonio Zallococo Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

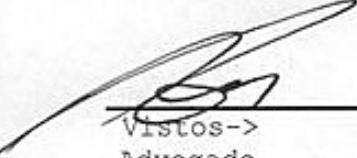
- Fls - 4 -

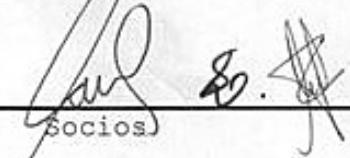
06/08/13

Parágrafo Primeiro (1.º): - Ceder e transferir, como cedido e transferido, a título oneroso, pelo preço justo e acertado a quantia de 20% (vinte por cento) sobre o total das cotas sociais, pelo valor original da sociedade, ou seja pelo valor integralizado que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e equivalente a 1.000.000 (hum milhão) de cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo a aquisição do total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a **Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO**, em função da admissão na sociedade, que o cedente, declara haver **recebido em moeda corrente do país**, no qual conta, e acha exata, dando a sociedade e a sócia **Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO**, e sócios remanescentes o equivalente ao total das suas cotas sociais, e se achando exata dá a mais ampla geral, rasa e irrevogável quitação, em caráter judicial e extra-judicialmente, declarando ainda nada mais ter a reclamar com relação à sociedade e aos sócios.

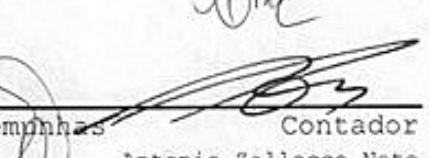
Parágrafo Segundo: (2.º) - As cotas ora adquiridas, pela sócia **Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO**, foram adquiridas por recursos próprios sem ofensa ao capital social.

Parágrafo - Terceiro (3º) - Quanto a sócia - **Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO**, fará o restante da integralização do valor correspondente ao preço de suas quotas sociais, em moeda corrente do país ou com a cessão e conferencia de bens, moveis ou imóveis, e ou ainda a cessão e conferencia de direitos de créditos se for o caso, ou outra forma admitidos em lei, no prazo de vinte (20) anos, subseqüentes, a data de assinatura do presente Instrumento de Constituição de contrato social, podendo ainda ser prorrogado por igual periodo, a subscrição das suas quotas de capital social, e que ainda cujos lançamentos constarão da Declaração de Ajuste Anual - Pessoa Física (IRPF), perante a Receita Federal do Brasil, ano-calendário - 2011, exercício - 2012, à página - "Declaração de Bens e Direitos", alterando-se e ajustando em exercícios subseqüentes, os valores integralizados parcial ou total, ao valor do Capital Social, **sendo que neste momento já adquiriu por cessão e transferência, a título oneroso, e portanto integralizando, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como integralização parcial e inicial correspondente ao preço de suas quotas, as quais através deste Instrumento e na Melhor forma do direito as subscrive, mediante moeda corrente do país, que será comprovado por depósitos bancários, na oportunidade e após a consequente legalização e aberturas de contas bancárias, em nome da sociedade, devidamente contabilizadas.**


Vistos->
Advogado


Socios


Testemunhas


Contador
Antonio Zallococo Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

- Fls - 5 -

06 00 13

Clausula Terceira (3.º): - O sócio que se retira da sociedade, **declara haver** recebido da sócia e **sociedade em moeda corrente do pais, que conferiu e achou exato, os valores** correspondente a suas cotas de participação de capital social, dando plena geral rasa e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar seja da sociedade ou do sócio admitido,

Clausula Quarta (4.º): - Em consequência das alterações de cessão e transferência de cotas, por admissão e demissão de sócios, o capital social que é no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizada pelos sócios em moeda corrente do pais ou outra forma admitido em lei, e assim distribuídos:

SÓCIO	%	COTAS	REAIS
Antonio Zallococo Neto	80,00%	4.000.000	4.000.000,00
Laudete Martins Zallococo	20,00%	1.000.000	1.000.000,00
Total geral	100,00%	5.000.000	5.000.000,00

Parágrafo - Primeiro (1.º) : A responsabilidade dos **Sócios** é, na forma da disposição que contém as legislações civis, restritas ou limitadas ao valor e proporção de suas Quotas, bem como, limitada ao valor total do Capital Social integralizado e, ainda, àquela que venha ser constituída ou formada como esfera patrimonial em geral da **Sociedade**.

Parágrafo - Segundo (2.º) : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro (3.º) - As quitações em favor dos **Sócios - Contratantes** acerca do cumprimento respectivo destas obrigações que se destinam ao valor do Capital Social, serão representadas respectivamente pela assinatura do presente Instrumento, seguidas das formalizações que sejam próprias a cada qual das formas e modos contratados para integralização do Capital Social, razão pela qual as quitações serão de caráter recíproco entre os sócios remanescentes, cedentes e cessionários.

Advogado *Socios* *80.* *Testemunhas* *Contador*
 Vistos-> Antonio Zallococo Neto
 Advogado Socios 80. Testemunhas Contador
 Antonio Zallococo Neto
 RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

- Fls - 6 -

06/08/13

Parágrafo Quarto (4.º) - Somente ocorrerá à responsabilidade pessoal e patrimonial dos **Sócios** quando se tratar de saldo relativo a perdas sociais, na forma do vigente Artigo - 1.023 do Código Civil, apuradas e indicadas sob a forma contábil própria e regular através de Balanço Especial ou Anual, portanto, aos limites de suas respectivas percentagens (%) de Quotas, prevalecendo em todos os demais casos, circunstâncias e formas o que dispõem os Artigos - 989; 1.023; 1.024 e 1.052, todos do Código Civil, complementar e subsidiariamente a intenção, vontade e disposição contratual - societária dos Sócios os que dispõem a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (alterada p./ Lei - 9.457 de 5 de maio de 1997 e 10.303 de 31 de outubro de 2001).

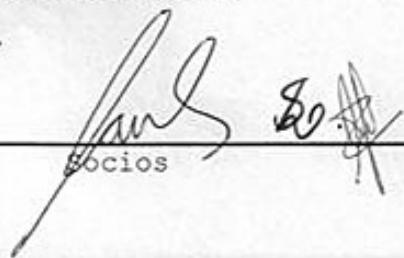
Clausula Quinta (5.º): - A administração da sociedade será exercida pelos sócios - administradores, **Srs. ANTONIO ZALLOCCO NETO e ou Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO, acima qualificados, individualmente, e isoladamente**, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

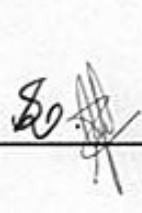
Parágrafo Primeiro (1.º) : - Os administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando as sociedades ativas e passivas, judiciais e extrajudicialmente, **sendo o seu exercício isoladamente**, cabendo enquanto Sócio - Administrador no exercício de suas atividades e função à frente da Sociedade, zelar pelos interesses e direitos da Sociedade, observando a ordem legal - normativa em geral e contratual - societária, especialmente aquelas inerentes ao cargo ou atividade de Sócio - Gerente e Administrador da Sociedade, conforme prevê o Artigo - 1.011, "caput" e parágrafo - Segundo (2º), Parágrafo - Segundo (2º) do Artigo - 1.013, combinado com o Artigo - 653 e seguintes, todos do "Código Civil".

Parágrafo Segundo (2.º) : - Os administradores, declaram individualmente, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta (6.º) - Fica eleito o Foro da Comarca de **PIEDADE - Estado de São Paulo**, para dirimir todas as questões, conflitos e demais que sejam emergentes deste Contrato Social.


Vistos->
Advogado


Sócio


Testemunhas


Contador
Antonio Zallococo Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

- Fls - 7 -

060013

Cláusula Sétima (7.º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo **por início de suas atividades o dia 18/fevereiro/2011** conforme Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE nr 35.225.135.034 em sessão de 18/02/2011**.

Cláusula Oitava (8.º) - Muito embora, haja declarado e ajustado à pessoa do **Sr. ANTONIO ZALLOCCO NETO**, administrador - sócio e **Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO**, administradora - sócia, especialmente para o exercício do cargo na **Sociedade de Sócio - Administrador**, que não possui ou tem contra si nenhum tipo de impedimento legal, pela via dessa Cláusula e Ajuste Contratual Societário, declarando, respectivamente, que não se encontra impedido de exercer atos de comércio, contratação mercantil em geral e todos os demais que nesta linha e ordem, portanto, declararam não estarem sujeitos aos efeitos que decorrem do Decreto - lei de nº 7.661 de 21 de junho de 1.945, incluindo-se, aqueles de caráter criminal. Por sua vez e ordem, também declararam os **Sócios - Contratantes**, que não se encontram impedidos de constituir a presente, ou ainda, vigorarem no Quadro de Sócios em razão de Feitos Judiciais e Criminais que determine este impedimento tendo como interessado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Previdência Social, assim como declararam os **Sócios - Contratantes** que não respondem **Ações**, incluindo-se, aquelas Criminais, cujo objeto e mérito sejam danos aos direitos dos consumidores, ordem econômica - financeira, economia popular, ordem tributária e demais, capituladas como impeditivas ou incompatíveis com a natureza da presente contratação e, formação da **Sociedade extensiva** ao exercício das atividades.

Cláusula Nona (9.º) - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Decima (10.º) - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou Resolvidas aplicando o que dispõe a Lei - 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, "Código Civil", inclusive, subsidiariamente, portanto, de forma suplementar ao que dispõe a legislação que trata deste tipo e forma de Sociedade, também terá aplicação o que dispõe a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (c./ alterações pelas Leis - 9.457 de 5 de maio de 1997 c./ 10.303 de 31 de outubro de 2001),

Vistos->
Advogado

Socios

Testemunhas

Contador
Antonio Zallococo Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

M & Z - Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda

- Fls - 8 -

06 01 13

E, por se acharem justos e contratados, firmam os **Sócios - Contratantes** o presente Instrumento de Alteração Contratual e Consolidação de Contrato de Sociedade Empresaria, sob nr 01, bem como as disposições do **Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, elaborado em oito (08) paginas/laudas, e Instrumentos posteriores, que segue em três (3) vias de igual teor e forma, subscrita pelas Testemunhas que abaixo seguem indicadas e qualificadas, para que de forma fiel e exata lhe empreendam cumprimento, providenciando-se os registros e formalidades perante os Órgãos Competentes, inclusive, junto aqueles da Classe ou Segmento Empresarial a que se dedicará e atuará a Sociedade enquanto Pessoa Jurídica regularmente constituída e sob atividade.

Piedade SP - 31 DE JULHO DE 2013.


S. ANTONIO ZALLOCCO NETO
Sr. SANDRO ALVARADO MARTIN
Sra. LAUDETE MARTINS ZALLOCCO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Dr. Campos Sales, 49 - Centro - Fone: (15) 3344-2353/3244-1059
Tabelão de Notas e Protesto - Tabelão de Títulos

RECONHEÇO DIRETAMENTE A VALOR DECLARADO E TITULAR DE:
ANTONIO ZALLOCCO NETO, LAUDETE MARTINS ZALLOCCO E SANDRO
ALVARADO MARTIN

Piedade, 05 de agosto de 2013.

Em test. da verdade, P. 13
Laercio Tardelli da Silva Junior - Escrivão Autorizado
Vlr. R\$ 19,50. C. 1073-A (selo/s): 40391-073/MA 28123-073/MA
Valido somente como sello de Autenticidade.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SER MANTIDA SUA INTEGRALIDADE

Laercio Tardelli da Silva Júnior
0737-A 1073-A 40391-073/MA 28123-073/MA

Testemunhas e Contadores da Empresa:

Ana Maria da Silva Martin
RG 25.677.076-1 SSP SP

 Zallocco
Caroline R.C. Zallocco
RG 43.235.786-5 SSP SP

Zalocco
Stefanie G.G.Zalocco
RG 43.235.524 SSP SP

Vistos->
Advogado

Socios

~~(Teste)vanhas~~

Contador
Antonio Zallocco Neto
RG 8.289.033-X SSP SP

